

DECRETO Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 168 da Lei n.º 1394, de 02 de julho de 1999 – Código de Posturas do Município de São Gotardo e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SÃO GOTARDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 168 da Lei n.º 1394, de 02 de julho de 1999, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos comércios locais;

DECRETA:

Art 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e diversões públicas no Município de São Gotardo, respeitando-se as restrições estabelecidas nas legislações estadual e federal e reger-se-ão pelo seguinte horário:

I – Estabelecimentos Comerciais:

De segunda à sexta-feira, abertura às 7:00 horas e fechamento às 18:30 horas.

Aos sábados, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 13:00 horas. Aos domingos permanecerão fechados.

II – Estabelecimentos Industriais:

Nos dias úteis, abertura às 7:00 horas e fechamento às 17:30 horas. Aos sábados, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 13:00 horas. Aos domingos permanecerão fechados.

III – Prestadores de Serviços:

De segunda à sexta-feira, abertura às 07:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

Aos sábados, abertura às 07:00 horas e fechamentos às 21:00 horas. Aos domingos permanecerão fechados.

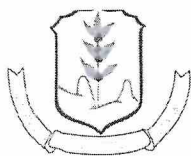
IV – Diversões Públicas:

De segunda à sexta-feira, abertura às 8:00 horas e fechamento às 24:00 horas.

Aos sábados, domingos, véspera de feriados e feriados, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 24:00 horas.

Deiva





V - Armazéns, Empórios, Mercarias, Minimercados, Mercados e Supermercados.

De segunda-feira à sábado, abertura às 6:00 horas e fechamento às 20:00 horas.

Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 06:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.

VI - Hipermercados e Atacadistas

De segunda-feira à sábado, abertura às 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 06:00 horas e fechamentos às 18:00 horas.

VII – Varejistas de Carne fresca (Açougues, peixarias e Casas de Carnes)

De segunda-feira à sábado, abertura às 07:00 horas e fechamento às 20:00 horas.

Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 07:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.

VIII - Varejistas de produtos Farmacêuticos (Farmácias e Drogarias)

O comércio de produtos farmacêuticos (farmácias e Drogarias), através da Lei Municipal nº 2.472, de 11 de dezembro de 2020, terá horário de funcionamento para as farmácias e drogarias que não estiverem em caráter de plantão será compreendido entre 07:00 horas e 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os dias santos e feriados.

Parágrafo Único: A partir das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte será considerado horário de plantão e só poderão funcionar as farmácias e drogarias constantes da escala de plantão organizada pela Associação de Proprietários de Farmácias e Drogarias de São Gotardo.

IX – Varejistas de Pães, Biscoitos e Quitandas (Padarias)

De segunda-feira à domingo, abertura às 04:00 horas e fechamento às 22:00 horas.

X – Varejistas de frutas, Verduras e Ovos.

De segunda-feira à sábado, abertura às 07:00 horas e fechamento às 20:00 horas.

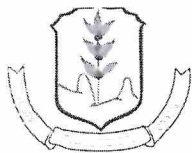
Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 07:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.

XI – Comércio de Flores (Floriculturas).

De segunda-feira à sábado, abertura às 07:00 horas e fechamento às 18:30 horas.

Deiva





Aos domingos é facultado o funcionamento em casos de emergência, servindo ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

XII – Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias e Lanchonetes.

De segunda à sexta-feira, abertura às 08:00 horas e fechamento às 24:00 horas.

Aos sábados e domingos poderá funcionar abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 24:00 horas.

XIII – Bares e Botequins.

De segunda à sexta-feira, abertura às 08:00 horas e fechamento às 24:00 horas.

Aos Sábados e Domingos poderá funcionar abertura prevista para às 08:00 horas e fechamentos às 24:00 horas.

XIV – Albergues, Hotéis, Motéis, Pensões e Pousadas.

Todos os dias, inclusive domingos e feriados permanecerão abertos 24 horas por dia.

XV – Depósitos de Bebidas e Disque Cervejas.

De Segunda à Sábado, abertura às 07:00 horas e fechamentos às 24:00 horas.

Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 07:00 horas e fechamentos às 24:00 horas.

XVI – Postos de Combustíveis.

Poderão funcionar, em caráter permanente durante 24 (vinte quatro) horas, sem prejuízo dos preceitos contidos no artigo 69 da CLT e demais normas legais de proteção ao trabalho.

Parágrafo Único: As lojas de Conveniências deverão seguir os horários previstos em seus respectivos seguimentos.

XVII – Laboratórios de Análises Clínicas:

De segunda à sexta-feira, abertura às 05:00 horas e fechamentos às 18:00 horas.

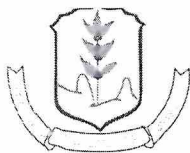
Aos sábados, domingos e feriados abertura prevista para às 05:00 horas e fechamentos às 13:00 horas, exceto as que estiverem de plantão.

XVIII – Hospitais Centro de Atendimento de Convênios Médicos:

Poderão funcionar, em caráter permanente durante 24 (vinte quatro) horas, sem prejuízo dos preceitos contidos no artigo 69 da CLT e demais normas legais de proteção ao trabalho.

Deira





Art. 2º - Os estabelecimentos de diversões públicas com ou sem participação de espectadores obedecerão aos seguintes horários:

I – Espetáculos de Teatro, Cinemas, Circos, Auditórios, Parques de Diversões e Quermesses de segunda-feira a domingo, abertura às 08:00 horas e fechamentos às 24:00 horas.

II – Boliches, Bilhares e Fliperamas de segunda à domingo, abertura às 08:00 horas e fechamentos às 24:00 horas.

III – Shows, Festivais de segunda-feira à domingo, abertura às 08:00 horas e fechamentos às 02:00 horas.

Art. 3º - As festas e eventos (aniversários, casamentos e formaturas) na circunscrição do Município de São Gotardo funcionarão de domingo a quinta-feira das 18:00 horas às 24:00 horas, Sexta-feira, Sábados e Véspera de feriados, funcionarão das 08: horas às 03:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º - Os estabelecimentos de diversão noturna (bares, restaurantes, boates e danceterias), poderão funcionar entre às 16:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a segunda-feira.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de fevereiro de 2023.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

